



A TEORIA DA AGÊNCIA E A LEI SARBANES-OXLEY

Helena Maria Santos de Oliveira

Mestre em Finanças – Universidade Portucalense
Doutoranda em Ciências Empresariais – Universidade de Vigo
Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
oliveira@iscap.ipp.pt

Eduardo da Fonseca e Castro

Mestre em Contabilidade e Administração – Universidade do Minho
Doutorando em Ciências Empresariais – Universidade de Vigo
Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
educastro@netcabo.pt

Alfredo Luís Portocarrero Pinto Teixeira

Licenciado em Contabilidade e Administração – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
aportoc@iscap.ipp.pt

Carlos Alberto da Silva e Cunha

Revisor Oficial de Contas
Mestre em Contabilidade e Administração – Universidade do Minho
Doutorando em Ciências Empresariais – Universidade de Vigo
Docente da Universidade do Minho
ccunha.roc@sapo.pt

RESUMO

Para a tomada de decisão tornou-se imprescindível a informação financeira prestada pelas empresas. No início do século passado aquela informação não era muito fiável e muito completa. Porém, o *crash* da Bolsa de *New York* foi determinante na criação de normas contabilísticas para divulgação de informação verdadeira, tendo em vista reduzir o risco dos investidores.

Contudo, a criação de grandes empresas, alavancadas pela Teoria da Agência, segundo a qual muitos investidores colocam pequenas fortunas nas mãos de executivos, confiando na sua gestão, acentuou a necessidade de informação credível e comparável, atendendo à globalização dos mercados financeiros.

Entretanto, os recentes escândalos financeiros conduziram ao endurecimento das medidas para garantir a qualidade de informação e que se traduziram, até ao momento, na publicação da Lei *Sarbanes-Oxley*, cujo impacto, também, já se fez sentir na Europa, levando à criação de um *Public Oversight* europeu, com objectivo do controlo da qualidade da auditoria.

A TEORIA DA AGÊNCIA E A LEI SARBANES-OXLEY

INTRODUÇÃO

Viver é, para qualquer pessoa, tomar decisões. Cada dia implica novas escolhas, opções e novos desafios. Não tomar decisões não é uma opção. Todos já ouvimos que “informação é poder” e que “a informação é o activo mais valioso numa organização”. Assim, quando estamos inseridos num ambiente empresarial, então, a informação tem um valor muito mais expressivo na tomada de decisão. É necessário obter capital, adquirir recursos produtivos, vender produtos, conceder crédito, garantir dividendos, obter prazos de pagamento, etc.. Consequentemente, a informação que pretendemos neste tipo de ambiente ultrapassa, e muito, a vulgar informação com que nos deparamos, no dia a dia. Nestas circunstâncias, é fácil entender que a informação assume outra dimensão e terá de ser de cariz económico e financeiro, a maior parte dela obtida a partir dos registos contabilísticos. Face aos valores e aos riscos envolvidos nas operações empresariais, facilmente, aceitamos que tal informação tem de ser credível.

Em todas as situações, as decisões serão influenciadas pela informação disponível. Poder-se-á assim, afirmar que a informação influencia as decisões. Então, a tempestividade, a relevância e a fiabilidade dessa informação, é essencial, para a melhor tomada de decisão. Porém, a validade dessa informação depende da credibilidade da fonte e da capacidade para verificar a sua exactidão. Independentemente da decisão a tomar, o que se pretende é uma informação oportuna, relevante e fiável para se poder decidir.

De acordo com Ocejo (1998: 630), a informação financeira desempenha um papel fundamental, já que serve de elemento de referência na distribuição do rendimento e da riqueza gerada numa entidade, bem como entre os agentes económicos que a formam e entre estes e terceiros. Contudo, a informação financeira não é neutra, pelo que a aplicação dos diferentes critérios contabilísticos incidirá sobre a distribuição do rendimento e da riqueza gerada e, como tal, influenciará os resultados.

Ora a contabilidade financeira sempre foi, é, e continuará a ser, influenciada por condições de ordem social, económica, política, legal, restrições e outras variáveis que se vão modificando no decurso do tempo. Consequentemente, os objectivos actuais da contabilidade e a sua prática também se vão alterando para ir ao encontro das soluções que permitam responder às mudanças e influências das suas envolventes.

De facto, conforme referem Kieso e Weygandt (1998: 2), as entidades económicas têm crescido em dimensão e complexidade e as pessoas interessadas têm aumentado em número e diversidade que a responsabilidade da contabilidade e dos profissionais que a executam, controlam e auditam é hoje, incomensuravelmente, maior que no passado.

1. A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE

A contabilidade tem vindo a evoluir por força da pressão a que está sujeita, de modo a dar resposta às necessidades dos utilizadores na tomada de decisões financeiras. Tal resulta do facto de a contabilidade ser, como se disse, um produto da sua envolvente, competindo-lhe interagir com ela para garantir respostas adequadas às necessidades que lhe são colocadas e, para tanto, vê-se obrigada a aprofundar de forma contínua os conceitos e estruturas conceptuais que permitam suportar tais desenvolvimentos.

Assim, a globalização da economia, a internacionalização das empresas e dos mercados financeiros geram, de *per sí*, novas necessidades, que obrigam a contabilidade a evoluir e a apresentar informação financeira tempestiva e comparável ao mercado, agora, global que permitam melhorar a fiabilidade das previsões acerca das unidades económicas. Para tal, exige-se uma regulamentação mais ampla e uniformizada de forma a cobrir os vazios normativos, actualmente, existentes.

No início do século passado, segundo Laura Jereski, citada por Kieso e Weygant (1998: 1), era frequente nos Estados Unidos da América (EUA) e nas empresas mesmo importantes, a apresentação do resultado líquido anual sem, contudo, mencionarem o volume de negócios ou, então, abaterem despesas (custos) directamente ao capital próprio dos accionistas e dessa forma transformarem prejuízos em lucros no período económico.

Naquela época não era exigido nenhum sistema sofisticado para a função de contabilidade e o seu ensino era inexistente. Inclusive, a gestão raramente era assumida como uma função independente, qualquer pessoa com alguma habilidade exercia a gestão como um trabalho menos importante, o que foi profundamente alterado por Frederick Taylor, através da aplicação dos princípios de gestão científica.

As súmulas disponíveis e elaboradas de forma rudimentar colocavam a ênfase na solvência, liquidez e rentabilidade e eram utilizadas para uso interno ou, então, para apresentar aos Bancos e outras instituições, para obtenção de crédito.

O intervalo que medeia entre 1900 e 1929 é caracterizado pelo aparecimento e crescimento de grandes companhias administradas por executivos, a quem os accionistas confiavam os seus negócios. O aumento do investimento e a especulação no mercado de acções deu origem à necessidade de informação de qualidade e à sua divulgação.

Também, a emenda constitucional de 1913, autorizando o governo federal a introduzir um imposto sobre os lucros das sociedades e dos empresários individuais, intensificou a necessidade de mensuração do resultado.

Segundo Kieso e Weygant (1992: 8), como forma de restaurar a credibilidade da informação, junto dos utilizadores, resultante do *crash* do mercado de capitais de 1929, que ficou conhecido por Grande Depressão, e dada a grande insatisfação com os relatórios e contas, o Governo federal, a *Securities and Exchange Commission* (SEC) e a profissão contabilística uniram esforços para promover o desenvolvimento da contabilidade e a introdução de princípios e normas, acabando por exercer, dessa forma, uma influência significativa.

O Congresso americano encarregou a SEC de exigir às empresas com títulos cotados, contas formalmente apresentadas. Mesmo assim, a SEC via limitada a sua acção, uma vez que as empresas multinacionais americanas não eram obrigadas a divulgar as operações e os resultados realizados fora dos Estados Unidos, o que só veio a acontecer, a partir de 1964 (Kieso e Weygant, 1998: 1).

Segundo Barata (1996: 27-28), o grande desenvolvimento da contabilidade deu-se por consciencialização dos executivos atendendo a necessidades de gestão, estratégia e, de certa forma, a razões fiscais: "*Tal como nas outras áreas do conhecimento, o desenvolvimento da contabilidade foi paralelo ao progresso económico e social (...). A partir dos anos 50, o crescimento económico e as novas tecnologias que a suportaram, particularmente nos domínios das telecomunicações e dos computadores, deram à contabilidade uma dimensão e importância nunca antes conhecida*", o que é natural, uma vez que a contabilidade é um produto da envolvente económica e social.

Por outro lado, Sampaio (2000: 24), citando o *Financial Times*, refere as grandes dificuldades dos profissionais ligados ao diagnóstico económico e financeiro das empresas, em virtude das demonstrações financeiras não serem comparáveis entre países, apontando como causa o facto de existirem diversos modelos contabilísticos, com objectivos e características específicas, nem sempre coincidentes, resultantes do ambiente em que actua a contabilidade e que se traduz na falta de comparabilidade.

Na opinião de Chasteen *et al.* (1997: 17), em face da diversidade do relato financeiro, de acordo com as práticas contabilísticas dos diferentes países, a credibilidade da informação financeira está em risco, uma vez que são díspares os resultados em função das necessidades, daí que com relativa frequência vemos notícias de empresas que, apresentando lucros elevados em Portugal ou noutros países da Europa, quando sujeitas às normas dos EUA, transformam em prejuízos os lucros apresentados a coberto das normas portuguesas ou mesmo das normas do IASB. Segundo aquele

autor, para os utilizadores sentirem que podem confiar na informação publicada quando tomam decisões, o relato financeiro não deve divergir de forma tão sensível e controversa devido às diferentes políticas e práticas contabilísticas internacionais.

Estas situações têm levado os organismos internacionais do sector, como por exemplo o *International Accounting Standards Board* (IASB) e o *International Federation of Accountants* (IFAC), a desenvolver um esforço de melhoria contínua, com vista a reduzir as diferenças entre os sistemas contabilísticos, de forma a tornar a informação mais estável, credível, fiável e comparável.

No entanto, a raiz do problema, para os casos de ausência de credibilidade da informação financeira pode estar relacionada com a medida de avaliação do desempenho dos executivos e na pressão que tal medida gera para a apresentação de resultados que não desiludam os investidores.

Actualmente, o comércio mundial, a desregulamentação, o desenvolvimento das tecnologias de informação, o comércio electrónico e, com tudo isso, o grande aumento de empresas multinacionais, a internacionalização da actividade e a globalização do mercado de capitais forçam de forma decisiva, a nível mundial, a necessidade de informação financeira e práticas de relato financeiro mais uniformes, que permitam a sua comparabilidade, como forma de garantir o acesso aos mercados financeiros globais.

Contudo, segundo Kieso e Weygandt citados por Cunha (2003: 4), para além dos problemas de comparabilidade já referidos, a contabilidade não consegue dar, actualmente, resposta a muitas outras preocupações, nomeadamente a medição do capital intelectual e outros intangíveis e, ao basear-se em transacções, só fornece informação histórica, apenas periodicamente apresentada, em vez de informação em tempo real. Para além disso, não há o hábito de apresentar a informação acompanhada da informação previsional anteriormente elaborada, fazendo-se o respectivo confronto. Estas e outras questões, muito provavelmente, irão acabar por se resolver num futuro próximo, dada a sua grande importância para efeito de análise.

2. A TEORIA DA AGÊNCIA

A economia, a nível mundial, está estruturada através de empresas de grande dimensão, cujo capital pertence a um número indeterminado de investidores, as quais controlam os recursos ao nível de cada país. Os investidores são substituídos na gestão das empresas por executivos, cuja missão é garantir resultados aos accionistas.

A Teoria da Agência (*agency theory*) estuda a relação entre os accionistas e os executivos, que são autorizados por aqueles a agir em seu nome. Para a teoria da agência a empresa ou entidade é uma plataforma de muitas relações contratuais entre administradores, accionistas, Estado, credores e trabalhadores. De acordo com Jensen e Meckling (1976), desta interacção de linhas de funções pode resultar que os executivos possam ter objectivos divergentes e até conflituantes relativamente aos accionistas. Para evitar este conflito de interesses será necessário criar mecanismos que incentivem uma convergência de objectivos. Para Zimmerman (1997), a maximização do valor das acções, a política de dividendos, a recompensa dos executivos e a implementação de um processo de auditoria são alguns dos mecanismos utilizados para resolver os problemas de agência entre executivos e accionistas.

O recurso à informação constante nas demonstrações financeiras para a tomada de decisões, assume maior relevo, sobretudo, nos níveis médios e operacionais, sendo importante que esteja isenta de erros e/ou vícios, isto é, seja confiável. Todavia, a informação que chega aos diversos agentes económicos é, muitas vezes, imperfeita e assimétrica.

Como é evidente, os resultados têm impacto na avaliação dos executivos, uma vez que são utilizados, como soluções, negociações e contratos entre as partes interessadas, mandante e mandatário. Estas negociações e contratos são importantes porque demarcam os direitos de cada agente na organização, os critérios utilizados para avaliar o agente e a estrutura das compensações a que tem direito. Assim, da evolução do resultado depende em larga medida a retribuição, a permanência à frente das empresas e o próprio prestígio pessoal e profissional. A retribuição é, em

regra, composta por uma parte fixa e outra variável, dependendo esta do nível de obtenção dos objectivos traçados, o que pode levá-los a incrementar e até a adulterar os resultados, pelo menos, para o nível mínimo desejado. A obtenção de resultados abaixo das expectativas conduz a problemas na cotação das acções e, claro está, na avaliação dos executivos.

Neste sentido, existem teorias, com origem quer da área de Organização de Empresas quer da área de Psicologia, que tratam de simplificar o processo de tomada de decisão, os quais só consideram dois resultados possíveis: o **êxito** ou o **fracasso**. Todas essas teorias assinalam a importância do ponto de fronteira, designado objectivo, que separa os dois tipos de resultados. Assim, a obtenção de resultados acima do nível de fronteira é tido como um êxito e os resultados abaixo desse nível significam um fracasso. Habitualmente, consideram-se como pontos de fronteira o resultado nulo (zero) ou o resultado do ano anterior.

A literatura contabilística apresenta-nos exemplos que evidenciam que os investidores avaliam o resultado e os executivos tomando como referência um determinado nível de fronteira. Os exemplos vão desde a perda de *stock options*, à perda de prestígio dos executivos, incluindo a sua demissão. Assim, a atitude dos investidores depende muito de se atingirem, ou não, tais objectivos. Por exemplo, os investidores avaliam muito positivamente os executivos quando conseguem ultrapassar o resultado do ano anterior e manter um padrão de crescimento sustentado dos resultados ao longo de vários anos. Porém, quando uma empresa, no fim de um determinado período, interrompe o ciclo de crescimento dos resultados, só pode ver os preços das suas acções baixarem, por vezes, de forma até excessiva ou drástica.

Como consequência, os executivos sentem-se motivados a atingir resultados acima do nível de fronteira. Deste modo, é de crer que, se esperam obter um resultado abaixo do referido nível de fronteira, com o objectivo de evitar o problema que resulta de ter de informar um fracasso, se decidam pela manipulação da informação para apresentar resultados, pelo menos, ligeiramente acima daquele nível.

Assim, aconteceu em situações recentes. De facto, as fortes pressões para cumprir com as expectativas dos analistas e dos investidores levou empresas, como a *Enron*, a *WorldCom*, a *Xerox* e, mais recentemente, a *Parmalat*, a desenvolverem práticas de manipulação de resultados tão agressivas e distorcidas que acabaram em operações fraudulentas, uma vez que nestes casos não estamos perante a melhor escolha, de entre métodos ou critérios possíveis, para atingir objectivos previstos, mas sim, o de seguir métodos e critérios não permitidos para ocultação da realidade.

3. A MANIPULAÇÃO DOS RESULTADOS

No universo da teoria contabilística foi criado um conjunto de conceitos, princípios, normas e regras de forma a garantir uma adequada apresentação da informação económica e financeira das empresas. No entanto, de acordo com Giner (1992: 4) a flexibilidade da regulamentação e a existência de omissões e de ambiguidades nos critérios adoptados, é permissiva a registos diferentes de um mesmo facto, favorecendo a prática de uma Contabilidade que não reflecte a situação económica e financeira das empresas, pelo que estamos em presença de uma realidade fictícia.

Para Naser (1993: 59), a contabilidade criativa é um processo que permite que as transacções se estruturam de forma a produzir os resultados contabilísticos preferidos, em lugar de reflectir as transacções de forma neutra e, fundamentalmente, consistente.

Assim, podemos definir “Contabilidade Criativa”, como um processo de manipulação da contabilidade, aproveitando as lacunas ou omissões das normas contabilísticas e a possibilidade de eleger entre as diferentes práticas de valorização e reconhecimento que aquelas oferecem para modificarem as contas anuais, de modo a se apresentar o que os que as elaboram desejam ver apresentado e não o que deveria ser apresentado.

De acordo com Amat e Blake (2002: 11), o termo é utilizado para descrever o processo mediante o qual os preparadores da informação financeira utilizam o seu conhecimento para manipularem os

valores incluídos nas contas de uma entidade, pelo que tudo é adoptado em função de interesses, o que mostra a incapacidade da Teoria Contabilística para tratar certas operações.

Os incentivos que podem levar os executivos a desenvolverem práticas de contabilidade criativa com a intenção de simularem uma imagem “desenhada” e diferente da “real” podem ser agrupados em três categorias, de acordo com Monterrey, citado por Gadea e Gastón (1999: 21):

- (i) Apresentar uma imagem melhor;
- (ii) Apresentar uma imagem estável ao longo do tempo;
- (iii) Apresentar uma imagem deteriorada.

É um facto conhecido que as normas contabilísticas aplicadas em vários países proporcionam uma certa margem de manobra no sentido da escolha dos métodos e/ou critérios que melhor atendam os interesses daqueles que preparam e elaboram as demonstrações financeiras, o que permite, de modo intencional, apresentarem as contas da forma que melhor represente a imagem desejada por quem as elabora e prepara. No entanto, esta realidade está em mutação.

Neste sentido, verifica-se a existência de um conjunto vasto de opções no tocante aos procedimentos disponíveis, devido a dificuldades de estimação, quantificação e caracterização da manipulação contabilística, que de acordo com Amat e Blake (2002: 14-15), podem ser sistematizados da seguinte forma:

- a) Aumento ou Redução dos Custos – A regulamentação contabilística pode facilitar movimentos, tais como alteração no período para amortizar e reintegrar activos e provisões.
- b) Aumento ou Redução dos Proveitos – É possível em algumas situações antecipar ou diferir o reconhecimento de proveitos, utilizando-se como argumento o princípio do reconhecimento ou realização do rédito.
- c) Aumento ou Redução de Activos – A manipulação nas provisões e períodos de amortizações e reintegrações de activos, acima descrita, tem impacto sobre o valor dos activos. Também aqui, se enquadra a alteração do critério de valorimetria das existências.
- d) Aumento ou Redução do Património Líquido – Os exemplos apresentados, anteriormente, têm impacto directo e/ou indirecto no património líquido da entidade, afectando os índices de endividamento e a estrutura económico-financeira, podendo levar os utilizadores da informação a concluírem erradamente, sobre a situação da entidade.
- e) Aumento ou Redução do Passivo – As empresas podem utilizar artifícios para reduzir, artificialmente, os seus passivos, diminuindo, aparentemente, o endividamento. Um exemplo, a considerar, é o caso do *Renting* que apesar de ser, na sua essência, um empréstimo para a aquisição de um activo, o bem adquirido não é contabilizado como activo e a dívida também não é relevada contabilisticamente no Passivo, o que pode levar a conclusões erróneas dos utilizadores da informação, acerca da liquidez e das responsabilidades assumidas pela entidade e de outros indicadores.
- f) Reclassificação de Activos e Passivos – Existem casos de dúvidas quanto à classificação de certas operações, como é o caso da conservação do activo imobilizado.
- g) Informação contida no Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (ABDR), Relatório de Gestão ou Parecer do Auditor – A inclusão de mais ou menos informação pode conduzir a conclusões erróneas ou diferentes da realidade, tanto sobre o passado da entidade, como sobre o presente e quanto às perspectivas futuras.

Assim, podemos constatar que o recurso a estes procedimentos provoca interpretações distorcidas da situação económico-financeira da entidade e, conseqüentemente, conclusões erróneas quanto ao seu valor.

Claro que o objectivo é, em regra, manipular os resultados, embora, por vezes, tenha em vista apenas melhorar a apresentação da estrutura financeira, actuando, nestes casos, sobre os elementos activos e passivos considerados nas demonstrações financeiras.

Esta situação deverá ser corrigida, quanto antes, para bem dos mercados e dos profissionais envolvidos. Abre-se, no entanto, a discussão se seria conveniente aumentar o rigor das normas para evitar o recurso a tal criatividade contabilística ou se, pelo contrário, seria preferível outro tipo de soluções que permita, por um lado, manter a qualidade da informação, que a rigidez das normas também pode retirar, e, por outro, evitar a criatividade que referimos. Neste sentido, a emissão por organismos supervisores dos mercados de valores de um código de práticas éticas, deontológicas e comportamentais a seguir pelos gestores pode vir a ser alternativa para a redução da manipulação dos resultados.

4. O PAPEL DO AUDITOR

Segundo Valderrama (2000: 146), a actividade de auditoria constitui uma figura de prestação de serviços profissionais que transcende a mera responsabilidade privada perante o cliente. A emissão de uma opinião constitui o objectivo do trabalho de auditoria e condiciona as decisões de terceiros, pelo que pode ser imputada responsabilidade ao auditor se este incorrer em condutas inadequadas no exercício do seu trabalho profissional. Esta responsabilidade está regulada através do normativo profissional, administrativo, civil e penal.

Como já referimos, a informação apenas será relevante se for fiável, isto é, apresentar a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das entidades. A garantia da fiabilidade só pode ser dada por quem não participa na sua preparação. Para tal, é necessário submeter as contas a exame e verificação dos auditores para que estes possam garantir que as mesmas foram elaboradas e apresentadas de acordo com a regulamentação vigente, princípios, normas, regras e procedimentos contabilísticos, emitindo uma opinião que inspire confiança aos seus destinatários e utilizadores. Neste contexto os auditores assumem um papel importante, dando credibilidade à informação constante das demonstrações financeiras.

O IFAC, organismo responsável pela emissão de normas internacionais de auditoria, de âmbito mundial, elaborou a norma internacional de revisão 240, sobre a responsabilidade do auditor ao considerar a fraude e o erro na revisão de demonstrações financeiras (IFAC, 1997). Embora a responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraudes e erros pertença aos executivos das empresas, aquela norma tece considerações específicas para auxiliar na determinação da responsabilidade do auditor pela prática profissional perante a existência de potenciais erros e fraudes. Assim, o auditor deverá incluir no seu planeamento de trabalho procedimentos específicos que lhe permitam comprovar a existência de práticas de contabilidade criativa.

O auditor desenvolve actividades de diagnóstico e análise da informação económico-financeira, no intuito de detectar divergências na aplicação uniforme de critérios e dos princípios contabilísticos. O auditor, por dever profissional, tem de divulgar o resultado da revisão efectuada às contas, que deve ser exercida de forma imparcial e objectiva, competindo-lhe, ainda, emitir um parecer que contenha a sua opinião profissional sobre as contas como um todo.

Aquela opinião deve reflectir a situação patrimonial, o resultado das operações e as alterações da situação financeira, de acordo com os princípios e legislação vigente, sendo estes os pontos básicos de referência para realizar o trabalho de auditoria e a emissão do parecer final.

Actualmente, a maioria dos países desenvolvidos contemplam nas suas legislações comerciais a obrigatoriedade de auditoria externa como medida de protecção dos intervenientes, directa ou indirectamente, na entidade, de forma a salvaguardar os interesses dos utilizadores da informação e consequente tomada de decisão.

Também Guevara (1999) entende que a responsabilidade do auditor (*accountability*) não deve ser limitada ou restringida à simples emissão de um parecer de auditoria contendo a sua opinião profissional sobre o cumprimento e aplicação dos princípios e normas de contabilidade. O pressuposto da continuidade leva o auditor a ter de prever o futuro da entidade em análise, vertendo na sua opinião essa perspectiva, ou não, de continuidade. Os utilizadores utilizam tal suporte de informação para a tomada de decisões acertadas e oportunas, assumindo, assim, os auditores uma responsabilidade social.

Na verdade, o parecer do auditor representa uma garantia adicional, relativa e independente, que permite aos utilizadores da informação tomar decisões com mais confiança. Essa confiança e segurança são transmitidas pelo conteúdo do seu parecer. Neste sentido, a contribuição do auditor é a de proporcionar credibilidade à informação.

No contexto internacional, o auditor tem exercido igualmente uma função de grande responsabilidade e complexidade se tivermos em linha de conta a dimensão das empresas internacionais, as diferentes legislações aplicáveis e os vários sistemas contabilísticos.

Apesar do trabalho desenvolvido, nomeadamente pelo IFAC, na elaboração de Normas Internacionais de Auditoria com o objectivo de valorizar e facilitar as tarefas dos auditores, nem por isso, os escândalos financeiros deixam de surgir e vivemos, actualmente, num ambiente conturbado que se gerou nos últimos anos e de notícias nada abonadoras da qualidade da informação financeira transmitida aos utilizadores.

No mundo globalizado como o actual, os escândalos financeiros são divulgados com grande sensacionalismo e rapidez e caem nos mercados financeiros como autênticas “bombas”, apanhando de surpresa os agentes financeiros e afectando economicamente os mercados de vários países.

A difusão de tais notícias e o apuramento dos acontecimentos que se seguiram conduziu, necessariamente, ao seu estudo “laboratorial” com o objectivo de compreender o que se passou e averiguar as “falhas” que conduziram aos escândalos, sem ser detectado atempadamente e, sobretudo, como foi possível acontecer.

Nestas circunstâncias, o estudo profundo das causas dos escândalos financeiros, interessa às economias, aos governos, mercados financeiros e organismos de classe, na medida em que pode conduzir ao aperfeiçoamento de regras (legislação), de estruturas e, algumas vezes do poder, através da imputação de penalidades por incumprimentos para que não se voltem a repetir, sobretudo, os da mesma natureza.

O *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), refere-se à independência como uma atitude ética e de consciência definindo-a como “a ciência da objectividade e da liberdade de influência externa. A independência do auditor dá credibilidade às suas opiniões sobre as demonstrações financeiras de uma entidade”.

De acordo com Rodriguez (2002: 54), o auditor deve parecer e ser independente e esta qualidade tem levado a que os organismos profissionais expressem proibições detalhadas, não só contra actividades que poderiam deteriorar, realmente, a atitude mental de independência, mas, também, aquelas que poderiam apenas sugerir uma possível falta de independência.

Também Cook e Winkle (1987), citados por aquele autor, manifestam-se dizendo que só se os auditores mantiverem a posição de independência estão em condições de servir com propriedade quem neles confia. A independência é, normalmente, definida como a capacidade para actuar com integridade e objectividade, sendo a integridade o elemento de carácter que representa a firmeza do princípio moral, ético e de honra e a objectividade que representa a capacidade de manter uma atitude imparcial, intelectualmente honesta e livre de conflitos de interesses.

Porém, a independência é um conceito abstracto, de acordo com Carey, citada por Riquelme (2003: 27). No entanto, é fundamental, uma vez que está relacionada com a honestidade, a integridade, a coragem e a moral para que o auditor diga a verdade tal como ele a aprecia sem permitir influências, financeiras ou sentimentais, que o possam desviar deste objectivo.

A visão dos auditores relativamente aos diferentes aspectos que envolvem o mundo dos negócios é relevante e de capital importância, e a sua actividade nos casos dos escândalos referidos não deixa também de ser amplamente questionada, uma vez que os investidores (nacionais e internacionais) assumem as suas posições com base numa informação que deveria ser fidedigna.

Porém, verificou-se que relativamente aos escândalos da *Enron* e da *Parmalat* existiu a concordância da parte dos auditores ao emitirem um parecer com uma opinião “limpa”, isto é, “sem reservas”. Também se detectou, no caso da *Enron*, considerado o maior escândalo financeiro, que a empresa de auditoria lhe tinha também prestado serviços de consultoria cujo valor superou o dos serviços de auditoria.

Nestes casos questiona-se, frequentemente, a independência dos auditores relativamente às entidades que auditam. Vejamos os principais factores, não financeiros, que podem influenciar a independência do auditor, de acordo com a posição manifestada por Rodriguez (2002: 57):

- a) Pressão do cliente – Os clientes podem tentar pressionar o auditor no sentido de conseguirem enviar um sinal mais tranquilizador ao mercado sobretudo relativamente a empresas com problemas financeiros;
- b) Dimensão da empresa de auditoria – Os investidores, normalmente, sugerem que as entidades mais importantes tendem a ser mais conservadoras e mais vulneráveis ao risco de pleitos legais;
- c) Duração da relação auditor-cliente – No início da relação, enquanto o auditor não se familiariza com as operações do cliente, pode sentir-se exposto a um maior risco de não detecção de erros;
- d) Crescimento e desenvolvimento do cliente – Os clientes com maior crescimento podem ser tratados de forma mais liberal e favorável;
- e) Sector económico em que se enquadra o cliente – Há sectores em que a exposição ao risco por parte dos auditores é mais alta;
- f) Dificuldade financeira ou possibilidade de insolvência do cliente – Esta situação influenciará o tipo de informação a emitir.

Tais situações alertaram para a necessidade de mudança, pelo que os responsáveis pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), anunciaram a abertura de um debate sobre a reforma do sistema contabilístico, actualmente baseado em normas, transformando-o num sistema baseado em princípios contabilísticos mais genéricos (Expansión, 2002: 53).

Porém, na opinião de Cunha (2004: 28), a falta de qualidade da informação não está apenas nas normas contabilísticas, mas sim na falta de integridade dos profissionais que as aplicam, dos responsáveis que gerem as organizações e de quem lhes dá suporte.

Neste âmbito foi aprovada a Lei Sarbanes-Oxley que visa alterar um conjunto de procedimentos que, à luz das evidências, não parecem ser os mais correctos e que tudo indica poderão ter estado na base dos escândalos financeiros já referidos.

5. LEI SARBANES-OXLEY

Na sequência dos escândalos financeiros que vieram a público, verificou-se que as empresas de auditoria prestavam, em simultâneo com a auditoria, também serviços de consultoria aos mesmos clientes. Os valores facturados relativamente à consultoria eram, geralmente, superiores aos serviços prestados no âmbito da auditoria. Não existindo segregação entre auditoria e consultoria, numa mesma empresa e para o mesmo cliente, havia quebra de independência relativamente às conclusões, por vezes distorcidas, do auditor, o que impedia os mesmos de emitirem uma opinião íntegra e objectiva.

A Lei Sarbanes-Oxley, aprovada em 30 de Julho de 2002 e promulgada pelo Presidente dos Estados Unidos da América (EUA) como “Act 107-204”, surgindo como resposta séria aos escândalos financeiros ocorridos, em organizações como a “*Enron Corp.*”, “*WorldCom, Inc.*”, a “*Vivendi*”, a “*Texaco*”, a “*Dinergy*”, a “*Xerox*” e a “*KPNQwest*”, que abalaram o ambiente de negócios norte-americanos e lançaram o pânico nos mercados de capitais e dos quais resultou a necessidade de legislar sobre a actividade desenvolvida pelas empresas de auditoria, com o objectivo último de evitar, no futuro, este tipo de problemas relacionados com o *reporting* financeiro e ajudar a recuperar novamente a confiança do público, em geral, e dos utilizadores, em particular, da informação financeira e da garantia da conformidade da regulamentação das práticas contabilísticas.

Esta Lei impõe as alterações mais profundas e drásticas à legislação mercantil desde a adopção da Lei de Valores (*Securities Act* de 1933) e da Lei de Negociação de Valores (*Securities Exchange Act* de 1934), na presidência de Roosevelt, como resposta à crise financeira de 1929, pelo que é a mais profunda reforma das práticas de negócios dos últimos sessenta anos.

O âmbito desta Lei é vasto, embora o seu alvo primordial seja a reforma da prestação de contas e da auditoria das empresas, nas suas normas e nos utilizadores da informação, nomeadamente os executivos, os auditores e os consultores, os intervenientes no mercado dos valores mobiliários, os analistas financeiros, os advogados e procuradores das empresas junto da entidade reguladora do mercado de acções.

Assim, verifica-se que esta Lei tem por base a protecção da eficiência e eficácia do mercado, o restabelecimento da confiança dos investidores e analistas e assegurar que os incumprimentos sejam punidos.

A Lei Sarbanes-Oxley (2002) vem clarificar as responsabilidades a imputar às empresas de auditoria indicando, nomeadamente as actividades proibidas enquanto efectuam auditorias, definindo um maior grau de responsabilidade e transparência, na elaboração e apresentação das contas ao mercado.

Esta Lei aplica-se a todas as empresas de auditoria, particularmente às grandes empresas, onde os volumes de facturação de serviços de consultoria eram superiores aos serviços de auditoria, o que colocava em causa a independência dos auditores intervenientes.

A principal inovação é a criação do “*Public Company Accounting Oversight Board*” – organismo de supervisão das empresas de auditoria contabilística e financeira. Este organismo é dirigido por cinco personalidades independentes – pessoas proeminentes de integridade e reputação com provas de dedicação ao interesse dos investidores e do público – em dedicação exclusiva e nomeadas por um período de cinco anos, pela SEC, sob cuja supervisão ficarão, nomeadamente para efeitos de aprovação das normas por ela estabelecidas.

De acordo com a Lei todas as empresas de auditoria terão de se registar nesse organismo, como condição para o exercício da actividade de auditoria ou revisão de contas. O registo inclui também a lista do seu pessoal qualificado, as suas regras internas de controlo de qualidade, a identificação das empresas a quem prestem serviços, bem como as remunerações recebidas. As entidades ficam subordinadas aos poderes de regulação e supervisão do *Public Oversight*, sendo obrigadas a apresentar um relatório anual de actividades, para efeitos de actualização das informações constantes do registo e controlo. Os poderes vários e vão desde a aprovação de normas contabilísticas “*Accounting Standards*” e Códigos de Conduta, passando pela inspecção das suas actividades até à aplicação de sanções disciplinares, as quais podem incluir a suspensão ou cancelamento do registo da firma ou individualmente dos seus colaboradores.

Uma das preocupações centrais da referida lei é a garantia de independência da auditoria em relação à preparação das contas das empresas. Para esse fim cada empresa é obrigada a criar uma Comissão de Auditoria “*Audit Committee*”, composta por pessoas independentes da empresa, com poderes para supervisionar a empresa de auditoria contratada. São ainda estabelecidas naquela lei incompatibilidades das empresas de auditoria, de modo a impedir conflitos de interesses, incluindo a proibição de prestação de serviços de consultoria ou assessoria, ou outros, em acumulação com os serviços de auditoria, para além da obrigação de rotação periódica dos auditores de cada empresa, para evitar a criação de direitos adquiridos. Assim, os auditores têm que ser substituídos de 5 em 5 anos, sejam eles o auditor chefe da equipa de auditoria, o auditor responsável ou auditor responsável pelo controlo da auditoria.

Neste seguimento e de acordo com a secção 202 da Lei Sarbanes-Oxley, a SEC obriga os auditores a informarem directamente o Comité de Auditoria, antes da emissão do parecer da auditoria, sobre temas como práticas e políticas contabilísticas adoptadas, tratamentos contabilísticos alternativos discutidos com os executivos, relatórios e carta de recomendações e informação sobre os serviços de auditoria e outros complementares prestados pela empresa de auditoria e respectivos valores facturados.

Outra finalidade da reforma consiste no aumento de transparência da situação económica e financeira das entidades e de todos os procedimentos de auditoria, o que passa pelo acréscimo das obrigações de divulgação pública de informação relevante, incluindo as alterações da composição dos accionistas, pela publicação de novos relatórios periódicos das empresas, pela regulação das regalias dos executivos (essencialmente as *stock options*), pelo reforço da informação pública sobre as operações com acções das empresas por parte dos executivos e dos accionistas principais, pela publicação dos relatórios das firmas de auditoria apresentados ao *Public Oversight*, dos relatórios de inspecção deste sobre as firmas de auditoria e das sanções aplicadas pelo mesmo às firmas de auditoria.

Esta Lei exige, também, que as entidades disponham de um adequado sistema de controlo interno até ao ano de 2005. Cumprir com este requisito não será tarefa fácil, antes pelo contrário, será uma tarefa árdua e onerosa que trará, contudo, segurança aos executivos, aos accionistas, à empresa e aos investidores, em geral.

Assim, podemos concluir que esta Lei vem clarificar e proibir situações que colocavam em causa a independência dos auditores, no âmbito do trabalho prestado, uma vez que são aplicadas penalidades pelo incumprimento defendendo, assim os destinatários ou utentes da informação.

Na sequência da Lei Sarbanes, também a União Europeia (UE), está a estudar a criação de um *Public Oversight* a aplicar a todos os Estados-Membros.

CONCLUSÃO

As demonstrações financeiras das empresas são o produto final do processo contabilístico-financeiro e têm por missão apresentar, aos seus utilizadores, informação fiável e relevante para a tomada de decisões.

A informação proporcionada é importante, na medida em que se refere a aspectos como o seu património e a sua evolução, os resultados gerados e a sua previsão futura, a estrutura financeira e as suas alterações, solvabilidade, rendibilidade, *cash-flows*, estatísticas e perspectivas futuras.

Contudo, se a teoria da agência serviu de alavanca à criação de grandes empresas, com muitos investidores a colocarem as suas pequenas fortunas nas mãos de executivos possibilitando a estes rendimentos exponencialmente elevados, a contabilidade criativa, com as suas opções alternativas, também tem permitido que alguns executivos as utilizem para manipularem as contas e os resultados, perpetuando-se assim no poder, com prejuízo para quem os elegeu.

Não há dúvida que as práticas da contabilidade criativa se apresentam como uma limitação importante da informação contabilística, frente ao paradigma da utilidade, cujo objectivo se baseia em oferecer aos utilizadores uma informação útil, credível e oportuna para a tomada de decisão, sendo certo que nalguns casos a manipulação não é utilizada entre opções contabilísticas possíveis, mas, antes pelo contrário, traduz-se no uso fraudulento de critérios visando atingir fins inconfessáveis, como perpetuação no poder por parte dos executivos, alienação das acções da empresa por si detidos a preços artificialmente elevados, etc.

Hoje, em dia, com a globalização dos mercados de capitais, pretende-se informação total, uniforme, fiável, garantida e transmitida em tempo útil. Esta garantia tem que ser reforçada, sendo a Lei Sarbanes a lei que vai obrigar ao reforço da independência dos auditores, responsáveis pela garantia da qualidade da informação financeira.

Assim, é urgente que os auditores desenvolvam as competências e os meios necessários para identificar as práticas de manipulação contabilística utilizadas frequentemente pelos executivos das várias entidades.

Neste sentido pretende-se uma maior responsabilização do auditor, maior profundidade e exigência na avaliação do risco e da fraude material, de forma a obter-se uma maior credibilidade das contas das empresas, fundamentais na tomada de decisões por parte dos utilizadores, para restabelecer a confiança no mercado financeiro.

BIBLIOGRAFIA

AMAT, Oriol; BLAKE, Jonh: “*Contabilidad Creativa*”, Ediciones Gestión 2000, Barcelona, 4.ª Edición, 2002.

BARATA, Alberto da Silva: “*Contabilidade, Auditoria, Ética nos Negócios*”; Editorial Notícias, Lisboa, 1996.

BELKAOUI, Ahmed Riahi: “*Accounting Theory*”, The Deyden Press, London, 3.ª Ed, 1992.

CHASTEEN, Lanny G.; FLAHERTY, Richard E.; O'CONNOR, Melvin C.: “*International Edition, Intermediate Accounting*”, Irwin, McGraw-Hill, Boston, 6ª Ed, 1997.

COSENGA, José Paulo; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara: “*A Responsabilidade do Auditor Frente às Práticas de Contabilidade Criativa*”, 2002.

CUNHA, Carlos Alberto da Silva: “*A Necessidade de Informação Credível*”; APPC – Revista de Contabilidade e Finanças, II Série – Ano VIII – N.º 31 – Julho/Setembro de 2003.

CUNHA, Carlos Alberto da Silva: “*A (Des)credibilidade da Informação*”; Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas – Ano V – N.º 50 – Maio de 2004.

EXPANSIÓN, 28 de Outubro de 2002: “*EEUU aborda la reforma contable*”, Madrid.

GADEA, José António Laínez y GASTÓN, Susana Callao: “*Contabilidad Creativa*”; Biblioteca Civitas Economía y Empresa; Madrid, 1999.

GINER, B.: “*La Contabilidad Creativa*”; Partida Doble, n.º 21, Março de 1992.

GUEVARA GRATERÓN, I. R.: “*Auditoria de Gestão: Utilização de Indicadores de Gestão no Sector Público*”; Cadernos de Estudo da Fipecafi, Universidade de São Paulo, Brasil, FIPECAFI n.º 21, Maio-Agosto de 1999.

JENSEN, Michael e MECKLING, William: “*Theory of de Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure*; Journal of Financial Economics, vol. 3 (pág. 305-360), 1976.

KIESO, Donald E.; WEYGANT, Jerry J.: “*Intermediate Accounting*”; John Wiley & Sons, Inc., New York. (The Environment of Financial Accounting and the Development of Accounting Standards), 7ª Edition, 1992.

KIESO, Donald E.; WEYGANT, Jerry J.: “*Intermediate Accounting*”, John Wiley & Sons, Inc., New York, 9ª Edition, 1998.

Ley Sarbanes-Oxley, aprovada em 30 de Julho de 2002 – Act 107-204.

LEQUERICAONANDIA, María Begoña Villarroya; ACEBES, María del Carmen Rodríguez: “*La Manipulación Contable: El Perfil de las Empresas Manipuladoras*”, 2002.

NASER, K. H. M.: “*Creative Financial Accounting: Its Nature and Use*”; Londres, Prentice-Hall, 1993.

OCEJO, José Luís Saez: "Restricciones Contables Asociadas a la Financiación Ajena en el Marco de la Elección Contable"; IX Congresso da AECA, Salamanca, Setembro de 1997.

OCEJO, José Luís Saez: "Contabilidade Criativa y Factores Determinantes"; Técnica Contable n.º 596, Agosto-Setembro de 1998.

OSMA, Beatriz García; CLEMENTE, Ana Gisbert: "La Manipulación del Beneficio Contable: Una Revisión Bibliográfica", Julho de 2003.

RIQUELME, María Alvarado: "La independencia del Auditor en la Unión Europea"; Dykinson, 2.ª Edición; Madrid, 2003.

RODRIGUEZ, Manuel Caño: "Manipulación del Resultado para la Consecución de Objetivos: Evidencia Empírica en España".

RODRIGUEZ, Maria da Paz Rodriguez: "La Condición de Independência en la Auditoria de Cuentas"; Partida Doble, n.º 135, Julho/Agosto de 2002.

SAMPAIO, Maria de Fátima Rodrigues Cravo: "Contabilização do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades"; Vislis Editores, Lda. Lisboa, 2000.

SIERRA MOLINA, Guillermo J.; Orta Pérez, Manuel: "Teoría de la Auditoría Financiera"; McGraw-Hill, Madrid, 1996.

VALDERRAMA, J. L. Sánchez Fernández: "Teoría y Práctica de la Auditoría I"; Ediciones Pirámide, Madrid, 2000.

WHITTINGTON, O. Ray e Pany, Kurt: "Auditoria – Un Enfoque Integral"; Mc Graw Hill, Colômbia, 12.ª Edición, 2000

WYATT, Arthur: "Intermediate Accounting"; John Wiley & Sons, Inc., New York, 7ª Edition, 1992.

ZIMMERMAN, Jerold: "Accounting for Decision Making and Control"; Boston, Irwing, 1997.

www.oroc.pt/

www.cvm.pt/

www.cnc.min-financas.pt/

www.icac.mineco.es/

www.ifac.org/

www.iasb.org/

www.aicpa.org/